CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº __/ 2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES (PI) E CARLOS HENRIK CARVALHO RODRIGUES COELHO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE JURIDICO NA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE AVELINO LOPES,** no Estado do Piauí, Inscrito no CNPJ nº. 06.554.281/0001-00, com sede administrativa na Avenida Bom Jesus, 213, Centro, Avelino Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CARLOS HENRIK CARVALHO RODRIGUES COELHO,** Bacharel em Direito, CPF n.º 054.009.773-08, residente e domiciliada na Rua Valdecir Rodrigues de Albuquerque, s/n, Centro, Curimatá-PI, CEP: 64960-000, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **Contrato de prestação de serviços de Assistente Jurídico**, considerando as normas contidas no artigo 37, IX, Constituição Federal 1988, quanto à **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de Assistente Jurídico

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratado prestará os serviços no setor jurídico do Município Contratante, com 40 horas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do contrato é estimado na cifra global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) divididos em 07 parcelas mensais de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser realizado até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao vencido na conta Agência nº1209-2, CC nº 15.831-3, Banco do Brasil na titularidade de **CARLOS HENRIK CARVALHO RODRIGUES COELHO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá validade de 07 (sete) meses a partir de 17 de maio de 2016 a 31 de junho de 2016, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE - Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; Supervisionar a execução do Contrato; Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do ***CONTRATADO*** assegurará ao ***CONTRATANTE***, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Assistência Social, e convênios, no elemento despesa: 3.3.90.36.00, com o orçamento geral do Município de Avelino Lopes para o ano de 2016.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLAUSULA DÉCIMA DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Avelino Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

AVELINO LOPES (PI), 17 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI
CNPJ nº 06.554.281/0001-00
Prefeito Municipal: Dióstenes José Alves
Contratante

Carlos Henrik Carvalho Rodrigues Coelho
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____
Nome:

_____CPF_____
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – Piauí

CONTRATADO: CARLOS HENRIK CARVALHO RODRIGUES COELHO

OBJETO: Prestação de Assistente Jurídico

RECURSOS FINANCEIROS: Secretaria de Administração.

VALOR TOTAL: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PAGAMENTO: Conforme prestação do serviço

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: **17/05/2016.**